ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

·LEI Nº 2253 , DE 20 DE JULHO DE 1989.

Concede reajuste sobre os valores remuneratórios das Tabelas de Salários, de Vencimentos, de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas e de Proventos, assim como as Pensões, e dá outras providências.

Art. 1º - A Tabela de Salários para a remuneração das Ocupações regidas pela CLT e aprovada pela Lei nº 2176, de 9 de setembro de 1988, alterada pela Lei nº 2211, de 21 de novembro de 1988 , passa a ser organizada na forma que se segue:

I - NÍVEIS de 1 a 20, em valores salariais crescentes,com a observação de diferenças percentuais, a seguir discriminadas:
   1) Do Nível 1 ao 10 - diferença de 10% (dez por cento);
   2) Do Nível 11 ao 20 - diferença de 5% (cinco por cento).

II - PADRÕES, numerados em algarismos romanos, de I a XV , com a diferença, entre si, de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - A partir de 1º de julho de 1989, fica concedido um reajuste geral sobre os valores remuneratórios vigentes e percebidos a 30 de junho de 1989, dos Níveis de Salários, de Vencimentos , de Proventos, de Cargos em Comissão, de Funções Gratificadas e de Pensões, dos Quadros Regulares, de Inativos e de Pensionistas da Prefeitura Municipal, conforme Tabelas em anexo.

Art. 3º - Ficam excluídos do presente reajuste os valores das Tabelas dos Salários/Vencimentos/Proventos das Professoras Municipais e Especialistas de Educação.

Art. 4º - Os valores das Tabelas ora aprovadas serão arredondados, quando for o caso, de forma a permitir a sua exata divisibilidade por dia e hora.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação de Pessoal do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2252/89, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º de julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de julho de 1989

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

TABELA DE PENSÕES

REF	ATUAL	PROPOSTA A PARTIR DE 1º/07
1	100,70	181,20
2	109,10	196,50
3	112,09	201,90
4	113,48	204,30
5	118,62	213,60
6	119,46	215,10
7	125,98	226,80
8	129,67	233,40
9	130,25	234,60
10	135,49	243,90
11	143,28	258,00
12	151,82	273,30
13	160,04	288,00
14	170,74	307,20
15	173,37	312,00
16	181,16	326,10
17	200,97	361,80
18	230,00	414,00
19	260,50	468,90